SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

TERMO ADITIVO N. º 072/18

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO, PARA ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNCAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO – FOG, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por sua gestora na forma da lei 4.806/91, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Fabíola Heck, portadora da C.I. n.º 057704470 IFP/RJ e do CPF n.º 819.008.487-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONVENENTE e a FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO – FOG mantedora da FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO – FACULDADADEDE MEDICINA DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ n.º 34.034.959/0001-60, Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jorge Alberto Torreão Dau, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida D. Mariana, 28/601, Rio de Janeiro/RJ, portador da RG nº 3.674.999 DIC e do CPF: 630.731.377-34, denominada CONVENIADA, tendo em vista o processo administrativo n.º 206345/14, assinam o presente aditivo, com fundamento no artigo 199, § 1º da Constituição Federal c/c artigo 3º, IV da Lei nº 13.019/14 e art. 116 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste aditivo é Prorrogar o prazo estabelecido conforme Cláusula Sétima do convênio original, incluir e/ou alterar para adequação das disposições estabelecidas na Cláusula Terceira, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta, Cláusula Oitava e Anexo II – Plano de Metas do Convênio FMP/FASE-SMS do convênio original; conforme documentos constantes nos autos do processo em epígrafe (fls. 336 a 340) e reajustar o valor mensal conforme previsão da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do convênio original, tendo em vista o IGP-M de 8,9114% do período de 2017 a 2018;

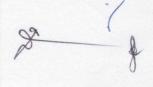
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo estabelecido na Cláusula Sétima do convênio original fica prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA: Verificada a necessidade de incluir e/ou alterar para adequação das disposições estabelecidas na Cláusula Terceira, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta, Cláusula Oitava e Anexo II – Plano de Metas do Convênio FMP/FASE-SMS do convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CLÁUSULA TERCEIRA: A CONVENIADA se compromete a;

- a) Garantir os cadastros das famílias de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), através da Portaria nº 2.436 de 21/09/2017, que preconiza, que a população adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) seja de 2.000 à 3.500 pessoas, com número máximo de 750 pessoas por ACS, localizada dentro de seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica;
- Manter em espaço físico adequado, devidamente equipado, as cinco equipes de saúde da família, capacitadas de acordo com as orientações e diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- c) Destinar e manter dois imóveis para funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Família dos bairros de Machado Fagundes e Nova Cascatinha, obrigando-se, por sua vez o CONVENENTE, a isentá-los das taxas e impostos sobre eles incidentes, tendo em vista os relevantes serviços assistenciais prestados pela

Fabíola Heck Secretária de Saúde Matrícula 1159



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

CONVENIADA mediante o desenvolvimento do atendimento primário à saúde - Estratégia Saúde da Família, enquanto durar o presente Convênio;

- d) Manter e conservar os imóveis disponibilizados pelo **CONVENENTE**, nos Bairros Boa Vista e Estrada da Saudade, conforme alínea "d" desta cláusula;
- e) Fornecer os equipamentos, materiais e insumos básicos indispensáveis para o funcionamento das cinco equipes de saúde da família, bem como efetuar os pequenos reparos e adaptações necessárias nos imóveis citados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula. Excluem-se da responsabilidade da CONVENIADA a realização de obras de ampliação e reforma dos imóveis quando caracterizadas como de responsabilidade dos respectivos proprietários.
- f) Alimentar, mensalmente, o Sistema de Informação do e-SUS e outros Sistemas de Informação utilizados no nosso Município, através da atualização dos cadastros, preenchimento e processamento diário da produção, consolidando-os e enviando-os, nos prazos determinados, à Seção da Tecnologia da Informação do DAB e ao Setor de Regulação, por meio impresso e magnético, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Planejar e acompanhar as ações desenvolvidas nas localidades mencionadas neste Convênio, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Atingir as metas e compromissos previamente pactuados com o **CONVENENTE**, tendo como base o Programa para Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).
- i) Fazer o repasse da gratificação estabelecida na Lei nº 7.017 regulamentada em 28/12/2012 e alterada através da Lei nº 7239 em 15/10/2014 e no Decreto nº 686 de 30/03/2015, (PMAQ-AB), aos profissionais das equipes de responsabilidade da CONVENIADA, após prévia aprovação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, repasse este que ficará vinculado e condicionado à efetiva disponibilização dos recursos específicos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA.
- j) Participar, representada pelo Coordenador das equipes de saúde da família da CONVENIADA, de reuniões mensais com a Direção do Departamento de Atenção Básica-SMS, para orientação das Políticas de Saúde adotadas pelo Município e outras providências.
- k) Promover que o Apoio Institucional da SMS seja realizado diretamente junto aos profissionais designados pela FMP/FASE, para avaliar e pactuar as metas propostas pelas Equipes Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- Convocar os representantes da FMP/FASE para participação semanal nas reuniões de coordenação do Departamento de Atenção Básica, para discutir assuntos pertinentes às Instituições afins e às questões administrativas e processos de trabalho dos ACS.
- m) Divulgar e convocar os profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, para os eventos de Educação Permanente da SMS, em cumprimento a Lei do PMAQ-AB e seu Decreto.
- n) Manter os certificados de responsabilidade técnica devidamente regularizados juntos aos seus respectivos Conselhos Regionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CLÁUSULA QUARTA, alteração das alíneas "d" e "h":

- d) Repassar à CONVENIADA a gratificação estabelecida na Lei nº 7.017 regulamentada em 28/12/2012 e alterada através da Lei nº 7239 em 15/10/2014 e no Decreto nº 686 de 30/03/2015, (PMAQ-AB), enquanto existir este repasse de recursos para o município de Petrópolis pelo Governo Federal, devida aos profissionais das 05 (cinco) equipes sob sua sob sua responsabilidade, o valor mensal de até R\$ 21.037,00 (vinte e um mil e trinta e sete reais), calculado com base nos valores das equipes certificadas com classificação máxima (Muito Bom), perfazendo um valor total estimado de até R\$252.444,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para 12 (doze) meses;
- h) Nas unidades em que há serviços odontológicos, disponibilizar recursos humanos (profissionais de nível superior e técnico), e fornecer equipamentos, materiais e insumos necessários para os atendimentos realizados pelos profissionais contratados pela conveniada, assim como promover a manutenção de equipamentos, reparos e adaptações prediais referentes aos consultórios odontológicos.

A C

Fabíola Heck Secretária de Saúde Matrícula 1159

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CLÁUSULA QUINTA, alteração da alínea "c":

c) Um técnico de enfermagem;

PARÁGRAFO QUARTO: A CLÁUSULA OITAVA, inclusão, PARÁGRAFO ÚNICO: Em todo caso, havendo a solicitação de rescisão deste termo pela CONVENENTE, esta garantirá o término do período letivo em curso.

PARÁGRAFO QUINTO: O Anexo II – Plano de Metas do Convênio FMP/FASE-SMS do convênio original passa a vigorar conforme fls. 339 e 340 constantes nos autos do processo em epigrafe, que constituí parte integrante e inseparável deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: O valor estabelecido na Cláusula Quarta, alínea "e", passa a ser de R\$ 2.856,89 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente ao reajuste do aluguel conforme previsão da Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do convênio original, tendo em vista o IGP-M de 8,9114% do período de 2017 a 2018 e com o encargo referente a taxa de água incluso;

PARÁGRAFO UNICO: Correrão por conta do CONVENENTE, além do valor do aluguel, as despesas ordinárias de manutenção da casa, como imposto predial (IPTU), taxas de água e taxa de lixo;

CLÁUSULA QUINTA: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 714.526,68 (setecentos e quatorze mil quinhentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos) anual, conforme Anexo I, que constituí parte integrante e inseparável deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: Para as despesas com este Aditivo serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.50, Fonte 11, nota de empenho nº 2044/18/18, 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.50, Fonte 11, nota de empenho nº 2045/18 e 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.17, Fonte 11, nota de empenho nº 2046/18;

CLÁUSULA SÉTIMA: Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 28 de Stambre de 2018.

Fabiola Heck Secretaria de Salide Matrícula 1159

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis Convenente

XXXX

Fundação Octacílio Gualberto

Conveniada

Testemunhas: 1.

ia sueli silva Alviini g. Apole Administrative Mat. 5101

2. fagnelie Suze

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. N°

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO - 12 MESES.

MÊS	INCENTIVO MS Portaria 978 de 16/05/2012	PMAQ Lei 7.017 / Lei 7239 / Decreto 686 Valor certificação com avaliação máxima	LOCAÇÃO E ENCARGOS IMÓVEL DA ESTRADA DA SAUDADE Valor para pagamento a partir de Setembro/2018
	A	NO DE 2018	
Outubro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Novembro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Dezembro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
SUBTOTAL 2018	R\$ 106.950,00	R\$ 63.111,00	R\$ 8.570,67
	Al	NO DE 2019	
Janeiro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Fevereiro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Março	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Abril	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Maio	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Junho	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Julho	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Agosto	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
Setembro	R\$ 35.650,00	R\$ 21.037,00	R\$ 2.856,89
SUBTOTAL 2019	R\$ 320.850,00	R\$ 189.333,00	R\$ 25.712,01
Total 2018+2019	R\$ 427.800,00	R\$252.444,00	R\$ 34.282,68
		VALOR ANUAL	R\$ 714.526,68



Fabíola Heck Secretária de Saúde Matricula (159